

**DECISÃO Nº 439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.101 (b), 107.103 (a)(1), (a)(3) e (b) do RBAC nº 107, Emenda nº 02, no Aeroporto de Tabatinga (código OACI: SBTT).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e

*Considerando* o pedido da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, realizado por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2021/01344, de 22 de fevereiro de 2021, (Documento SEI nº 5389062), e respectivos anexos ou documentos aos quais se refira; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.011373/2021-83, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de Tabatinga (código OACI: SBTT), o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.101(b), 107.103(a)(1), (a)(3) e (b), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda nº 02, em virtude da travessia de indígenas pela área operacional do aeroporto.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada às seguintes ações:

I - inclusão das medidas de segurança compensatórias apresentadas no Processo Administrativo nº 00058.011373/2021-83 no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do aeroporto; e

II - execução das medidas de segurança formalizadas no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do aeroporto.

Art. 2º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 3º Os efeitos desta Decisão terão validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação da portaria de aprovação do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do aeroporto, conforme inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Decisão.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto